



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 470,

DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994.

Altera alíquotas constantes da
Lei Municipal Nº 389, de
04.12.91 e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Faço saber que a Câmara Municipal de
Tabuleiro do Norte, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte
lei:

Art. 1º - As alíquotas constantes do item
C, Anexo III, da Lei Municipal Nº 389, de 04.12.91, passam a
vigorar de acordo com o Anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 2º - As alíquotas que se referem a
tributação do profissional autônomo e tributação das sociedades
de profissionais, que trata o Anexo III, da Lei Municipal Nº 389,
de 04.12.91, ficam alteradas de acordo com o Anexo II, integrante
desta lei.

Art. 3º - O parágrafo único, do art. 251,
da Lei Municipal 389, de 04.12.91, passa a vigorar com a seguinte
redação:

" A Unidade Fiscal do Município - UFM será
corrigida por ato do Poder Executivo de acordo com a correção da
Unidade Fiscal de Referência - UFIR ou outro indexador do Governo
Federal que a substitua."

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal
disciplinará o uso do solo nas vias e logradouros públicos,
principalmente, no que tange a aplicação das alíquotas constantes
do Anexo I, desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO
DO NORTE, em 29 de dezembro de 1994.

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte


NESTOR NOGUEIRA DE VASCONCELOS

Prefeito

DESENVOLVIMENTO COM INTEGRAÇÃO

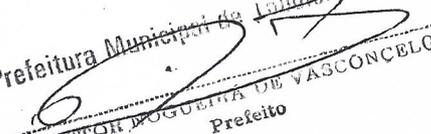


PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

A N E X O I

OCUPAÇÃO DE AREA EM LOGRADOURO PÚBLICO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%UFM/AREA/DIA
01	Feirantes, barraqueiros e quaisquer	0,3
02	Veiculos: a) Carros de passeios e táxis b) Utilitários	0,3 0,3
03	Circos, Parques, etc.	0,3

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

NESTOR ROQUEIRA DE VASCONCELOS
Prefeito

DESENVOLVIMENTO COM INTEGRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

A N E X O I I

TRIBUTAÇÃO DO PROFISSIONAL AUTONOMO
E SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%/UFM/ANO
01	Trabalho dos profissionais de nível superior ou a estes enquadrados	1000
02	Trabalho dos profissionais de nível médio e agentes auxiliares do comércio	200
03	Trabalho dos motoristas autônomos	200
04	Trabalho dos demais profissionais não caracterizados como trabalhador avulso	100
05	Sociedades de Profissionais, por cada profissional, sócio empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade	300

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

NELSON FIGUEIRA DE VASCONCELOS
Prefeito

DESENVOLVIMENTO COM INTEGRAÇÃO